

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 65/2019

Processo Administrativo nº 2363/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Mario Sérgio Caslini Construtora - ME

Objeto – Contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP.

Referente – Pregão Presencial nº 14/2019

Valor Total – R\$45.075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais) Lote 01 e 05.

Vigência – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado portador do RG nº 6.532.921-1 e do CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Mario Sérgio Caslini Construtora - ME**, sediada a Rua João Rabelo Junqueira nº104, Vila Três Irmãos, Sala 01, Centro, CEP: 13015-311, Telefone (19)3642-1544, na cidade de Águas das Pedras/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 19.099.184/0001-17 e Inscrição Estadual 154.010.088.116, neste ato representada pelo **Sr. Jair Valente Fernandes**, brasileiro, casado, Representante Comercial, portador do RG nº 5.077.970 e do CPF nº 580.850.848-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, para uso em manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

LOTE 1						
Item	Descrição	Unid	Qte	Marca	Unit.	Total
1	Fotocélula 220V NA, Magnético conforme norma ABNT 5123 com corpo de polipropileno na cor cinza, pinos de latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem, potência de 1000W	peça	50	Tecnolinsa/RM22	R\$18,35	R\$917,50
2	Fotocélula 220V NF, magnético conforme norma ABNT 5123 com corpo de polipropileno na cor cinza, pinos de latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem, potência de 1000W	peça	500	Tecnolinsa/RM23	R\$18,35	R\$9.175,00
3	Suporte para fotocélula com suporte de fixação, tensão 100/240V de cor preta	peça	50	Tecnolinsa/Base Rele	R\$6,45	R\$322,50

LOTE 5						
Item	Descrição	Unid.	Qte.	Marca	Unit.	Total
1	Cabo flexível 1,50mm vermelho, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	500	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,36	R\$180,00
2	Cabo flexível 1,50mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	500	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,36	R\$180,00
3	Cabo flexível 1,50mm azul, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	500	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,36	R\$180,00
4	Cabo flexível 2,50mm amarelo, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
5	Cabo flexível 2,50mm branco, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
6	Cabo flexível 2,50mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
7	Cabo flexível 2,50mm vermelho, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
8	Cabo flexível 2,50mm verde, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
9	Cabo flexível 2,50mm azul, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,53	R\$530,00
10	Cabo flexível 4,00mm azul, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	500	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,80	R\$400,00
11	Cabo flexível 4,00mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	500	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,80	R\$400,00
12	Cordão paralelo 1,5mm, isolado em composto termo plástico PVC, Tensão 750V	metro	2.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$0,70	R\$1.400,00
13	Cabo flexível 10,00mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	5.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$2,64	R\$13.200,00
14	Cabo flexível 16,00mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	2.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$4,50	R\$9.000,00
15	Cabo flexível 25,00mm preto, Isolado em composto termoplástico PVC, Tensão 750V	metro	1.000	Shalom/Cabo Flexível	R\$6,54	R\$6.540,00
VALOR TOTAL LOTE 1 E 5 R\$45.075,00						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 14/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS ENTREGAS

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo, deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$45.075,00 (quarenta e cinco mil e setenta e cinco reais)**, o pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 14/2019, Contrato Administrativo 65/2019.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 246) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 14/2019.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 03 de junho de 2019.



Alair Nogueira Orlique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante

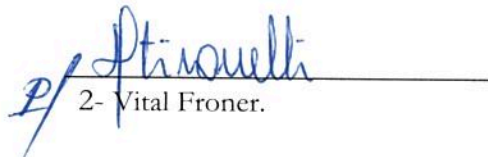


P/ **Mario Sérgio Caslini** Construtora - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



P/ 2- Vital Froner.

Sandro Roberto Stivanelli
Engenheiro civil - SOSP
CREA - 5061053290

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MARIO SÉRGIO CASLINI CONSTRUTORA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 65/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I, PARA USO EM MANUTENÇÕES DIVERSAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 03 de Junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

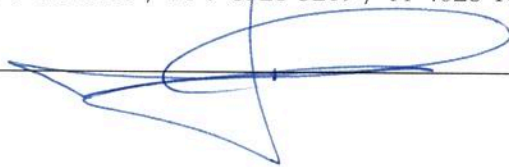
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto/SP CEP 13327-169

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Jair Valente Fernandes

Cargo: Representante Comercial

CPF: 580.850.848-72 RG: 5.077.970

Data de Nascimento: 26 / 09 / 1950

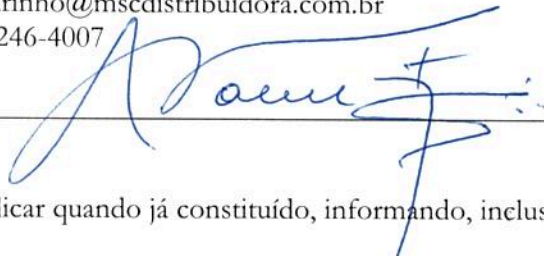
Endereço residencial completo: Rua João Rebelo Junqueira nº100, Vila Três Irmãos – Águas da Prata/SP.

E-mail institucional: marinho@mscdistribuidora.com.br

E-mail pessoal: marinho@mscdistribuidora.com.br

Telefone (s): (19)3246-4007

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

